



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

RELATÓRIO DA REVISÃO DE INSPEÇÃO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Auto Circunstanciado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
MARANHÃO
Inspeção de Revisão
Portarias 37, de 11 de maio de 2011, e
43, de 16 de maio de 2011

Brasília, maio de 2012.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ÍNDICE

Apresentação	4
1. Inspeção “in loco” das Unidades – 2º Grau	5
1.1. Principais Ocorrências Departamento do Tribunal Pleno.....	5
1.2. Principais Ocorrências na Corregedoria-Geral da Justiça	9
2. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 1º Grau	12
2.1. 5ª Vara Cível de São Luís	12
2.2. 6ª Vara Cível de São Luís	13
2.3. Comarca de Rosário.....	14
3. Unidades Administrativas	15
3.1. Tribunal de Justiça	15
3.2. Corregedoria-Geral de Justiça	45



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Apresentação

O presente auto, previsto no artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao e. Colegiado os principais problemas constatados durante a inspeção de revisão realizada entre os dias 17 e 20 de maio de 2011, em unidades judiciais e administrativas de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos da Portaria 37/2011 da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de instruir o processo de Inspeção 0002577-97.2008.2.0000.

Durante a inspeção foram visitadas unidades administrativas e judiciais do Tribunal, além de unidades do serviço extrajudicial; a fim de dar continuidade aos trabalhos da inspeção preventiva realizada entre os dias 22 e 25 de outubro de 2008, e 20 e 21 de novembro de 2008, nas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e verificar o cumprimento das determinações constantes do Auto Circunstanciado aprovado na 77ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, realizada no dia 27.1.2009.

Foram feitas constatações *in loco*, com verificação parcial de documentos e processos, junto a 2 Varas da Capital e 1 do Interior (Rosário), além dos setores administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

1. Inspeção “in loco” das Unidades – 2º Grau

1.1. Principais Ocorrências Departamento do Tribunal Pleno

- Quanto às sindicâncias e processos administrativos em trâmite no Departamento do Tribunal Pleno, foi observado que:

a) **PAD 13.933-A/2004:** em 21 de maio de 2004 foi instaurada sindicância contra o juiz Antônio Fernando dos Santos Machado. Em decisão de 11.8.2004, foi determinada a instauração de PAD e o afastamento do magistrado. O processo foi distribuído na mesma data à Des. Nelma Sarney Costa. O agravo regimental não foi conhecido, conforme decisão de 20.12.2004. No curso do PAD, determinou-se a expedição de ofício ao Corregedor Regional Eleitoral, a fim de verificar o andamento de denúncia apresentada contra o mesmo magistrado no âmbito da Justiça Eleitoral. Após a fase instrutória e a defesa, o processo foi relatado e determinou-se a inclusão em pauta do Plenário para o dia 14.6.2006. O julgamento foi adiado por falta de quórum. Na sequência, o julgamento foi novamente adiado pela ausência da Relatora, o que se repetiu em outra sessão em decorrência do seu afastamento legal. Após, processo foi novamente retirado de pauta em razão da notícia de acidente do magistrado representado. Outros dois julgamentos foram adiados por falta de quórum. Em sessão de 11.10.2006, foi aplicada pena de aposentadoria compulsória ao magistrado. O processo foi anulado por vício de forma pelo STJ, conforme MS 23.567/MA. Em 19 de agosto de 2009 o processo foi devolvido à Relatora para que fosse reiniciado nos moldes do art. 27 da LC 35/79. Na sessão plenária administrativa do dia 17.3.2010, foi reiniciado o julgamento do feito, agora sob a relatoria do Desembargador Antonio Guerreiro Júnior, que apresentou voto pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, ante o reconhecimento da prescrição. O julgamento foi adiado a pedido de vista compartilhada dos Desembargadores José Stélio Nunes Muniz, Nelma Cefeste Sarney



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Costa, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Raimundo Nonato de Souza e Jaime Ferreira de Araújo. Retomado o julgamento na sessão do dia 7.4.2010, o Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo disciplinar, ante o reconhecimento da prescrição punitiva da Administração Pública, com base no art. 142, I, da Lei nº 8.112/90, de acordo com parecer ministerial (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

Determinação: Instaure-se sindicância em face do TJMA, a fim de que seja verificada a causa da paralisação do PAD. Requisição de informações, em quinze dias, sobre o andamento atualizado do processo.

b) PAD 2.203/2001: Representado Dr. Antonio Fernando dos Santos Machado. Relator Desembargador Antonio Guerreiro. Alegação de suposta prática de peculato pelo representado enquanto Juiz da Comarca de Buriti, nos autos da Ação de Inventário nº 54/99. Espólio de Manoel Alves Cardoso. Procedimento autuado em 11.6.2001. Sindicância instaurada em 18.8.2003. Decisão pela instauração do PAD proferida em 17.12.2003. Após apresentação de defesa prévia foi determinada a instauração definitiva do PAD, nos termos do § 2º do art. 27 da LOMAN em 4.2.2004. Na sessão administrativa de 11.8.2006 determinou-se aplicação da pena de aposentadoria compulsória. O processo foi anulado por força de decisão proferida nos autos do RMS 23.566/MA pelo Superior Tribunal de Justiça, por reconhecimento de vício formal. O processo foi reiniciado em 19.8.2009. Atualmente, os autos encontram-se conclusos para julgamento, após apresentação de alegações finais pelo representado em 26.4.2011, sob a relatoria da Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa.

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no prazo de quinze dias, informações sobre os andamentos atualizados de referidas sindicâncias, bem como cópia integral dos autos, incluindo o respectivo acórdão.

c) PAD 14.894/2004: Representado Juiz Antônio Fernando dos Santos Machado. Relator atual o Des. Benedito de Jesus Guimarães Belo. Na inicial, a requerente relata excessiva demora na prolação de sentença nos autos da ação de indenização por danos morais por ela intentada (Processo 376/2002), afirmando, ainda, que recebia telefonemas do próprio magistrado convidando-a para comparecer em sua residência para falar sobre o processo. Foi determinada a instauração de



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

sindicância através da Portaria nº 1.875, de 16.8.2004, e, por decisão datada de 4.8.2005, determinou-se a abertura de processo administrativo. Na sessão plenária de 10.8.2005, o feito foi adiado por falta de quórum. Novo adiamento na sessão de 17.8.2005, por ausência justificada do Relator. Na sessão do dia 24.8.2005, o Tribunal, por unanimidade, determinou a instauração preliminar de procedimento administrativo disciplinar. Apresentada a defesa prévia em 12.9.2005. No dia 14.9.2005, o Pleno decidiu pela instauração definitiva do PAD. Após sucessivas redistribuições, o feito foi distribuído à relatoria do Des. Benedito de Jesus Guimarães Belo. O procedimento ficou paralisado enquanto se aguardava o julgamento do Mandado de Segurança nº 14.960/2010. A segurança fora denegada pelo Tribunal Pleno do TJMA. Aguarda-se o julgamento de recurso ordinário dirigido ao STJ (Registro 2011/0093736-9, RMS 34386) (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no prazo de quinze dias, informações sobre os andamentos atualizados de referidas sindicâncias, bem como cópia integral dos autos, incluindo o respectivo acórdão.

d) PROCESSO 27.137/2009: Representado Juiz Douglas Airtton Ferreira Amorim. 3ª Vara Cível da Capital. Na sessão de julgamento de 18.5.2011, o Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, conforme cópia da ata de julgamento (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

e) PAD 40.965/2009: Relator, Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto. Representados Antonio Fernando Bayma Araújo e Jorge Rachid Mubárack Maluf. Os autos encontravam-se com vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Foi enviada cópia integral dos autos para análise desta Corregedoria Nacional. Os autos foram autuados em 22.10.2009, para apuração de fatos ocorridos na sessão plenária de 21.10.2009, consubstanciados em trocas de insultos e acusações mútuas entre os representados durante o julgamento de procedimentos instaurado contra o Juiz Fernando Barbosa de Oliveira Júnior, da Comarca de Barreirinhas (Processo 1.498/2008 – CGJMA). Na sessão plenária de 15.9.2010, o Tribunal decidiu pela instauração de PAD contra os Desembargadores. Após a apresentação de alegações finais, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão em 13.5.2011,



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
para parecer (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no prazo de quinze dias, informações sobre os andamentos atualizados de referidas sindicâncias, bem como cópia integral dos autos, incluindo o respectivo acórdão.

f) PAD 8.533/2009: Consta dos autos o encaminhamento de documentos relativos a juiz aposentado compulsoriamente (José Ribamar Santos Vaz) à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em março de 2009, pois os fatos apurados poderiam caracterizar ilícitos penais. Entretanto, nos autos do procedimento administrativo não há notícia acerca de eventuais providências adotadas pelo Ministério Público.

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no prazo de quinze dias, informações sobre os andamentos atualizados de referidas sindicâncias, bem como cópia integral dos autos, incluindo o respectivo acórdão.

g) PAD 8.489/2002: Instaurado contra Douglas de Melo Martins. O processo teve andamento regular até janeiro de 2004. Em 13 de janeiro de 2004, os autos foram à conclusão do Relator (Des. Bayma Araújo), que se deu por suspeito em 17 de fevereiro de 2004. Em março de 2004 os autos foram redistribuídos para a Des. Etelvina Luíza Ribeiro Gonçalves. Os autos foram baixados para a designação de servidora para secretariar o feito e, em 26 de abril de 2005, retornaram à conclusão da Des. Etelvina. O processo permaneceu paralisado por mais de 3 anos, até que, em 20 de maio de 2008, a Desembargadora, atualmente aposentada, deu-se por suspeita e determinou a redistribuição do processo. Em 15 de abril de 2009 o processo foi arquivado em razão da prescrição. Na ata da inspeção realizada pelo CNJ, lavrada em 9.9.2009, determinou-se a remessa de peças do relatório e das peças extraídas dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, a fim de que fosse apurada a prática de eventual improbidade administrativa e/ou crime de prevaricação pela Desembargadora aposentada, por ter retido o processo disciplinar por mais de três anos. Tal providência, no entanto, não foi cumprida.

Determinação: Instauração de sindicância, por esta Corregedoria Nacional, em face do TJMA, a fim de que seja verificada a causa da



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

paralisação do PAD. Requisição de informações, em quinze dias, sobre o andamento atualizado do processo.

h) PAD 4.161/2002: Representado Juiz Sérgio Antônio Barros Batista. Relator Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf. Deferimento de tutela antecipada para levantamento de vultosa quantia, sem a demonstração dos requisitos necessários à concessão da medida. Em sessão do dia 3.3.2010, o Tribunal Pleno, por maioria, decidiu pelo arquivamento do procedimento em razão da decretação de aposentadoria compulsória ao representado em outro feito (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

i) PROCESSO 12.565/2008: Representados os Juízos da 1ª e 9ª Varas Criminais. Suposto excesso de prazo na instrução de feito criminal. Em decisão monocrática proferida pelo Corregedor Geral de Justiça, Des. Antonio Guerreiro Júnior, foi determinado o arquivamento dos autos nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução 30/2007 CNJ (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

1.2. Principais Ocorrências na Corregedoria-Geral da Justiça

- Apresenta quadro com vinte e quatro servidores (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).
- Quanto às sindicâncias em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça, foi observada morosidade nos seguintes procedimentos:

a) SINDICÂNCIA 6.399/2004: Representada Juíza Oriana Gomes. Relator Des. José Luiz Oliveira de Almeida. Suposta prática de abuso de poder. Instaurada sindicância em 11.6.2004. Inúmeras redistribuições do feito por motivo de suspeição. Decisão do Tribunal Pleno em 5.5.2010 reconhecendo a ocorrência de prescrição. Decisão transitada em julgado em 30.6.2010 (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de quinze dias, informações sobre o andamento atualizado de referida sindicância.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

b) PROCESSO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO 8.506/2010: Representados Antônio Pacheco Guerreiro Júnior e José Jorge Figueiredo dos Anjos, Corregedor e Juiz Auxiliar. Relator Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, Presidente. O caso ficou conhecido como "A Trama de Serrano". Na sessão plenária administrativa de 1º.9.2010, o Pleno deliberou pelo arquivamento do procedimento em razão de "litispendência administrativa", à consideração de que a matéria já estaria sendo apreciada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos da RD 1974-53.2010.2.00.0000 (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

Orientação: inexistente litispendência nas hipóteses em que o CNJ instaura procedimento com objeto idêntico a algum outro expediente em trâmite na Corregedoria local.

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de quinze dias, informações sobre o andamento atualizado de referido processo preliminar.

c) PROCESSO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO 24.917/2010 (Apensos 27.955/2010, 27.958/2010, 27.959/2010 e 33.480/2010): Representado Juiz Douglas Aírton Ferreira Amorim. 3ª Vara Cível da Capital. Existência de parecer apresentado por juiz auxiliar da CGJ opinando pelo arquivamento do feito, por se tratar de matéria jurisdicional. Na sessão de julgamento de 18.5.2011, após os votos do Relator e dos Desembargadores Raimundo Freire Cutrim, Cleonice Silva Freire, Nelma Sarney Costa, Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães, Raimunda Santos Bezerra, Marcelo Carvalho Silva, Jaime Ferreira de Araújo e Raimundo Nonato Magalhães Melo, pelo arquivamento do processo, pediram vista compartilhada os Desembargadores José Luiz Oliveira de Almeida e José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Votaram pela instauração do processo administrativo disciplinar os Desembargadores Lourival de Jesus Serejo Sousa e Raimundo Nonato de Souza. Aguardam os Desembargadores Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz e José Bernardo Silva Rodrigues, conforme cópia da ata de julgamento (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de quinze dias, informações sobre o andamento atualizado de referido processo preliminar.

d) Representação 33372/2007: é o processo mais antigo em trâmite na Corregedoria, e, conforme certidão de órgão correicional local "*não há previsão concreta para inclusão em pauta para os meses de maio e junho de 2011*" (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

Determinação: Solicitem-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de quinze dias, informações sobre o andamento atualizado de referido processo preliminar.

e) A Corregedoria Geral de Justiça informou que empreendeu investigação para apurar eventuais irregularidades no setor de distribuição do Foro da Comarca de São Luís, mediante instauração de PAD (Portaria n. 2.837/2009), no qual foi determinado o afastamento preventivo de alguns servidores. Relatou, em ofício encaminhado à Corregedora Nacional de Justiça (OFC-GCGJ 387/2011), que no decorrer do processo um dos servidores arguiu suspeição de um dos juízes que atuou no procedimento. Tal pretensão foi acolhida por meio de ação mandamental (MS 26.839/2010), resultando em reiteradas e frustradas tentativas de redesignação de juízes, sob alegação de impedimento ou suspeição. Por fim, recaiu a instrução do PAD ao Dr. Pedro Henrique Holanda Pascoal, da Comarca de Tuntum. De posse desse ofício, o Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ solicitou cópia integral e digitalizada do PAD n. 35.375/2009, no que foi atendido (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

Determinação: O PAD n. 35.375/2009, instaurado por força da Portaria n. 2.837/2009, em face das dificuldades de tramitação constatadas, foi avocado pela Corregedoria Nacional de Justiça, com a autuação de n. 0003361-69.2011.2.00.0000, sob a relatoria da Corregedora Nacional Ministra Eliana Calmon.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

2. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 1º Grau

2.1. 5ª Vara Cível de São Luís

2.1.1. Principais ocorrências

- O Juiz Gilberto de Moura Lima responde pelo Juízo desde 2/10/2010. Foi solicitada a apresentação do Processo nº 3974–63.1998.8.10.001, objeto da Representação por Excesso de Prazo nº 0002066-94.2011.2.00.0000, que está concluso no gabinete desde 12 de novembro de 2010, embora autuado em 1998.
- Após análise da REP 0002066-94.2011.2.00.0000 no CNJ, relativa à morosidade na tramitação do Processo n.º 3974-63.1998.8.10.0001, verificou-se que, em 24 de maio de 2011, foi proferida decisão determinando a apuração dos fatos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinações:

a) Solicitem-se informações ao juiz titular da unidade, bem como à Corregedoria local, no prazo de quinze dias, em relação ao trâmite do processo 3974–63.1998.8.10.001.

Sugestões:

a) Sugere-se que seja feito um mutirão de trabalho pelos servidores da Vara, dividindo-se os grupos por frentes de trabalho e em dois turnos a fim de atualizar a juntada de petições, expedição de ofícios e mandados, certificação dos prazos e envio à publicação.

b) Sugere-se a utilização de cópia de decisões que sirvam como intimação, ofício, mandado, etc, a fim de agilizar o cumprimento das decisões e reduzir significativamente os atos cumpridos pelo cartório.

12



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

2.2. 6ª Vara Cível de São Luís

2.2.1. Principais ocorrências

- Foram solicitados os autos da Ação de Indenização nº 16.989/2009. Após constatar que o processo estava com carga para o advogado desde 10/5/2011, ou seja, muito além do prazo processualmente permitido, a Secretária Judicial entrou em contato com o causídico para que providenciasse a devolução. Como a devolução não foi efetivada em tempo hábil, determinou-se a digitalização integral do processo (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).
- A visita ao Juízo da 6ª Vara Cível é justificada pela denúncia apresentada nos autos da PETCOR 0001884-11.2011.2.00.0000, noticiando a suposta liberação de alvará para levantamento de aproximadamente R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) nos autos da Ação de Indenização nº 16.989/2009, não obstante ter o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, diminuído consideravelmente o valor da indenização.

Determinações:

a) Solicitem-se informações ao juiz titular da unidade, no prazo de quinze dias, incluindo a cópia integral dos autos, em relação ao trâmite da Ação de Indenização nº 16.989/2009.

Sugestões:

a) Sugere-se que seja feito um mutirão de trabalho pelos servidores da Vara, dividindo-se os grupos por frentes de trabalho e em dois turnos a fim de atualizar a juntada de petições, expedição de ofícios e mandados, certificação dos prazos e envio à publicação.

b) Sugere-se a utilização de cópia de decisões que sirvam como intimação, ofício, mandado, etc, a fim de agilizar o cumprimento das decisões e reduzir significativamente os atos cumpridos pelo cartório.

13



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

2.3. Comarca de Rosário

2.3.1. Principais ocorrências

- O Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional e o Assessor, Dr. Nicolau Lupianhes e Benedito Siciliano, respectivamente, deslocaram-se para a Comarca de Rosário, a fim de manifestar a solidariedade da Senhora Corregedora Nacional de Justiça às magistradas e funcionários daquela Comarca, que teve a sua sede recentemente invadida por criminosos.
- Na oportunidade, foi relatado que, no dia 8 de maio do corrente ano, criminosos invadiram o Fórum e deixaram pichações na parede do gabinete de trabalho da Juíza da Comarca, Dra. Rosângela Santos Prazeres Macieira. Também foram subtraídos aproximadamente 40 (quarenta) processos criminais e a toga da magistrada.
- Alguns processos e a toga, arremessados no Rio Itapecuru, foram recuperados, porém bastante danificados. Informou a magistrada que parte dos processos foi encaminhada ao Tribunal de Justiça para recuperação e outra parte encontra-se na Comarca.
- As instalações do Fórum mostraram-se vulneráveis à ação de bandidos. Em vista disso, a Presidência do Tribunal determinou a imediata realização de reformas, a fim de torná-lo mais seguro. Relatou a Dra. Rosângela Prazeres que o Presidente do Tribunal de Justiça se comprometeu a construir brevemente as novas instalações do Fórum da Comarca de Rosário.
- A despeito do ato atentatório ao Poder Judiciário, noticiou a magistrada que realizou o júri marcado para o dia posterior (9/5) ao fato, a fim de demonstrar que o ato em si não teve a força de alterar a rotina dos trabalhos da Justiça de Rosário.
- A magistrada destacou que a segurança pública do Município, por maior que sejam os esforços de todos, não se tem mostrado suficiente para o combate à criminalidade. Aliado a essa circunstância, relatou que as unidades prisionais do Município são precárias, inclusive havendo decisão judicial que determinou a interdição parcial da Delegacia Regional de Rosário (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).
- Relata que a precariedade do sistema carcerário local dá ensejo à transferência de presos para o presídio da Capital, circunstância que não se resolve a tempo e modo, diante das dificuldades encontradas pela Delegacia Regional de Rosário (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).

14



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Determinações:

a) Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre as providências adotadas quanto à vulnerabilidade das instalações do Fórum da comarca de Rosário, bem como sobre a restauração dos autos danificados.

3. Unidades Administrativas

3.1. Tribunal de Justiça

3.1.1. Principais ocorrências

- **A Secretaria do Controle Interno pondera, no Evento 401 (MEM1405, DOC1406 e DOC1407), sobre a situação administrativa do TJMA:**
- **I. Da Diretoria de Recursos Humanos – a) DIÁRIAS:** A partir da análise de relatório emitido pela unidade de execução orçamentária e financeira do Tribunal, à época, fora constatado que as diárias eram pagas sempre integrais, não ocorrendo concessão de meia diária. Tal procedimento foi considerado inapropriado, pois, tendo em vista o caráter indenizatório das diárias, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 6.107/94, entende-se não ser devida a diária integral referente ao dia de retorno à sede. O TJMA disponibilizou a relação de processos de diárias concedidas em 2010 e 2011 e providenciou a digitalização daqueles processos selecionados em amostra pela equipe de inspeção, com vistas à análise documental. Conforme depreende-se do relatório de dados relativos aos processos de pagamentos de diárias e passagens, o Tribunal adota o procedimento de pagamento de diárias integrais na grande maioria dos casos, o que evidencia o não pagamento da meia diária no dia do retorno do servidor à sede em detrimento da recomendação deste órgão, no sentido de adequar-se à legislação vigente. A análise dos processos digitalizados e disponibilizados para exame restou prejudicada, no tocante a este item, em virtude da inexistência de comprovante da participação do servidor no evento, bem como da data do seu retorno à sede, conforme dispõe a Resolução nº 031/2009-TJ/MA, norma regulamentadora da concessão de

15



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

passagens e diárias no âmbito daquele Tribunal. A meia diária justifica-se pela não existência do pemoite, o que se aplica também ao dia de retorno à sede, quando o servidor/magistrado não desembolsará por tal despesa, portanto, há notória incoerência do disposto no inciso II da norma em questão. Ressalta-se que o pagamento da diária não deve vincular-se ao horário do retorno do servidor à sede, até mesmo porque não há mecanismos eficazes para tal controle. Sendo assim, frente à ausência de modificação de conduta por parte do TJMA no que tange os procedimentos de concessão de diárias, ficam mantidas as recomendações do relatório de inspeção. Ainda, foi recomendado ao tribunal que adotasse medidas no sentido de regulamentação por parte do Tribunal. Ressaltamos que qualquer medida que venha aprimorar os controles internos, em especial quanto à utilização dos recursos públicos, só contribui para a correta e boa gestão desses recursos. O TJMA disponibilizou a relação de processos de diárias concedidas em 2010 e 2011 e providenciou a digitalização daqueles processos selecionados em amostra pela equipe de inspeção, com vistas à análise documental. Relativamente ao atendimento da recomendação se constatou a edição de dois normativos por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Ato nº 01, de 12 de maio de 2009 e a Resolução nº 31, de 16 de julho de 2009. Em que pese à edição dos normativos no sentido de possibilitar o efetivo controle das indenizações pagas pelo órgão, verificou-se a inexistência de sua aplicabilidade. Observou-se, em 100% dos processos analisados, a ausência do comprovante de embarque do beneficiário, o que demonstra a fragilidade no controle de tal procedimento inviabilizando, em especial, a comprovação da correta aplicação dos recursos públicos. Sobre Os processos relativos às viagens dos desembargadores apresentaram falhas com relação à justificativa da viagem, em sua maioria vagas, ou seja, não discriminavam devidamente a necessidade do deslocamento, foi recomendado na inspeção preventiva que as unidades responsáveis pela instrução dos processos de concessão de diárias aos servidores/desembargadores procedessem ao detalhamento da justificativa da viagem, discriminando o serviço e/ou assunto a ser tratado pelo beneficiário da diária. O TJMA disponibilizou a relação de processos de diárias concedidas em 2010 e 2011 e providenciou a digitalização daqueles processos selecionados em amostra pela equipe de inspeção, com vistas à análise documental. Das amostras analisadas, observou-se melhoria acerca do disposto na recomendação acima. Registre-se, entretanto, a impropriedade constatada no processo 6130/10, em que a justificativa apresentada refere-se a "Visita ao Tribunal de Justiça do Pará, a fim de conhecer as boas práticas desenvolvidas naquele

A blue ink signature, likely of the official responsible for the report, is written on the right side of the page.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Tribunal". Saliente-se que, apesar da apresentação da justificativa, não foi juntado ao processo o resultado da visita, seja por meio de relatório, ata de reunião, ou qualquer outro documento comprobatório. Ressalte-se, portanto, a importância não só da apresentação da justificativa para a concessão de diárias e passagens, mas também da juntada dos documentos respectivos para fins de atendimento ao disposto na legislação pertinente à matéria. Verificou-se, também, procedimento inapropriado no processo nº 29806/2008, relativo à concessão de diária ao Senhor Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo com vistas à participação no Seminário sobre Desenvolvimento Econômico Nacional, no período de 18 a 21 de setembro de 2008 em Salvador. No referido processo, fl. 01, consta e-mail da organização do Seminário disponibilizando um apartamento no Hotel, com pensão completa no período do evento, bem com traslado Aeroporto/Hotel/Aeroporto ao Senhor Presidente do TJ. Destarte, concluiu-se que a diárias foram concedidas indevidamente, já que o beneficiário teve todas as despesas (alimentação, hospedagem e deslocamento urbano) custeadas pela organização do evento, o que acarretou a recomendação ao Tribunal no sentido de devolver os valores pagos a título de diária pelo Tribunal mediante processo nº 29806/2008, em virtude da constatação da inexistência de despesas a serem indenizadas pelo beneficiário. Também foram identificados processos de concessão de diárias para realização de treinamentos sem a devida juntada do certificado de participação dos beneficiários no respectivo evento, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução nº 47/2008 – TJ/MA. A exemplo, o processo nº 13243/2008 que tratou da concessão de diárias a magistrados com objetivo de participarem da "IV Jornadas Brasileiras de Direito Privado e II Congresso Baiano de Direito de Família", no qual não houve a juntada dos respectivos certificados de participação dos servidores no evento. Com vistas ao cumprimento do disposto na legislação vigente foi determinado ao Tribunal que faça juntada aos autos dos respectivos certificados de participação nos eventos. O TJMA disponibilizou a relação de processos de diárias concedidas em 2010 e 2011 e providenciou a digitalização daqueles processos selecionados em amostra pela equipe de inspeção, com vistas à análise documental. No tocante à juntada do comprovante em epígrafe, observou-se o atendimento da recomendação em apenas 10% da amostra examinada. Impende destacar que tal procedimento impossibilita a melhoria no controle de tais despesas por parte da administração. Além disso, frise-se que o parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução nº 031/2009-TJ/MA, norma regulamentadora da concessão de passagens e diárias no âmbito daquele Tribunal. Em que pese à norma do TJMA



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

disciplinar de forma clara a obrigatoriedade da apresentação dos comprovantes de participação dos eventos, constatou-se que o procedimento de juntada dos documentos não tem sido realizado a contento, o que não atende à recomendação do CNJ. Tal falha pode, conforme a norma, invalidar o recebimento de diárias por não preencher os pressupostos legais e ensejar a devolução dos recursos recebidos pelo beneficiário. Quanto aos valores das diárias registramos que estão definidos no Anexo Único da Resolução nº 47/2008/TJ-MA, sendo que o valor da diária devida aos magistrados encontra amparo no inciso III do art. 79 da Lei Complementar nº 14/1991, alterada pela Lei Complementar nº 118 de 10 de junho de 2008, não podendo exceder a 6% (seis por cento) do subsídio de desembargador. Por meio da Instrução Normativa nº 47/2008, o Tribunal de Justiça do Maranhão regulamentou a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário e fixou a tabela dos valores a serem pagos. Em obediência ao inciso III, do art. 79 da Lei Complementar 79, fixou o valor da diária dos desembargadores em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os deslocamentos interestaduais. Ressaltamos que tal valor excede a diária recebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que entendemos merecer uma avaliação por parte do CNJ, no sentido de recomendar, ao Tribunal de Justiça do Maranhão que fixe os valores na proporcionalidade dos subsídios para os valores das diárias, minimizando a grande disparidade entre os valores pagos aos magistrados e aos servidores, em especial aos servidores de nível médio. Entendemos que a fixação dos valores na forma que se apresenta fere o princípio da razoabilidade, a ser observado pelo gestor público. Em cumprimento à Resolução CNJ nº 73/2009, que regula a concessão de diárias no Poder Judiciário, o Tribunal do Maranhão editou a Resolução nº 31/2009, com fito que revogar a Resolução nº 47/2008, e fixou em R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) a diária do magistrado, conforme orientação do CNJ. Consideramos atendida a recomendação em virtude da aderência, pelo TJMA, dos dispositivos impostos pela Resolução CNJ nº 73/2009, que permitiu a alteração dos valores de diárias pagas aos magistrados e adequou a tabela de forma reduzir as disparidades anteriormente verificadas; **b) FOLHA DE PAGAMENTO:** Por ocasião da inspeção preventiva e do conhecimento do sistema utilizado à época pelo TJMA, constatou-se inúmeras dificuldades para operacionalização do sistema de processamento da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Maranhão. Recomendou-se, portanto, a urgente melhoria do sistema, ou ainda, o desenvolvimento e implantação de um novo sistema adequado às necessidades do órgão e que promovesse a comunicação com o Sistema de Recursos Humanos, o que o aquele sistema não permitia. A Diretoria de Recursos Humanos



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

se manifestou no sentido de que "Foi realizado, por meio do Processo Administrativo nº 8.174/2009, o Pregão Eletrônico nº 15/09, destinado à aquisição de uma solução integrada de recursos humanos e folha de pagamento, que resultou na celebração do contrato de prestação de serviços nº 140/09 com a empresa "OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA" para aquisição do sistema MENTORH, tendo sido implantados os módulos de cadastro funcional e folha de pagamento, encontrando-se em exploração outras funcionalidades e outros módulos." Posteriormente, a Diretoria Financeira complementou afirmando que "Os sistemas informatizados "Sistema de Controle Orçamentário - SCO" e "Sistema Informatizado de Recursos Humanos - SISRH" implantados no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão vêm, desde 2006, cumprindo a importante missão de apoiar a Diretoria Financeira na gestão das finanças do Poder Judiciário Maranhense. Esse apoio está sendo concebido preservando a operação dos sistemas legados, bem como permitindo a extensão de serviços disponibilizados, em diferentes situações do dia a dia, com aproveitamento total das informações registradas nos Sistemas estruturantes SIAFEM e MENTHORH." (...)"Situações de falta de informação bem parecidas aconteciam também na coordenação de folha de pagamento, devido na época o Sistema SRH-Consist, plataforma mainframe, oferecer somente recursos cadastrais e transacionais de RH. Investiu-se, para oferecer um apoio a esta carência, na implantação do SISRH, que possui recursos importantes de leitura, tratamento, carga de dados, o que possibilitou a disponibilização de relatórios gerenciais e um extrator de dados das informações citadas. Com informações de RH disponíveis em baixa plataforma, foi possível implantar o "Portal do Servidor", que marcou o início do auto-atendimento de serviços da Coordenação de Folha de Pagamento por meio da disponibilização de importantes serviços, dos quais citamos a prévia do contracheque, o contracheque definitivo, a ficha financeira, o comprovante de rendimentos para declaração do IR e o histórico funcional do servidor. Em visita ao Tribunal, por ocasião do retorno da inspeção, constatamos uma melhora incontestável no sistema de folha de pagamento, especialmente pela independência adquirida pelo TJ em relação à folha do Estado do Maranhão (Secretaria de Planejamento do e Orçamento - SEPLAN). O fato de possuírem o sistema em baixa plataforma facilitou não somente o acesso às informações, mas a manipulação dessas, visando a prestação de informações gerenciais mais consistentes e com maior agilidade. Atualmente o sistema de folha de pagamento possui parametrização dos salários correspondentes aos cargos, que possui comunicação direta com o sistema de RH, que alimenta as informações do servidor, não sendo mais necessário o cálculo manual de rubricas



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

específicas. Em que pese o avanço do sistema, foi possível identificar uma falta de controle de segurança nos níveis de acesso ao sistema MentoRH. Em entrevista com servidora daquela área, fomos informados sobre a existência de apenas 2 (dois) níveis de acesso, sendo que o segundo, que é disponibilizado aos servidores que operacionalizam o sistema, podem realizar inclusão de rubricas no sistema e até mesmo de folha complementar. Dessa forma, consideramos atendida a recomendação, no entanto deixamos registrada a necessidade de que sejam aperfeiçoados os controles de acesso ao sistema de folha de pagamento para garantir maior confiabilidade aos dados inseridos/alterados. A partir da análise da lotação dos servidores com perfil para de cadastrador, constatou-se que diversos usuários não eram servidores da Divisão de Cadastro da Diretoria de Recursos Humanos, unidade responsável pelo gerenciamento do cadastro de servidores do Tribunal. Foi proposto ao Tribunal que, por meio de regulamentação própria, apenas os servidores da Divisão de Cadastro tivessem permissão para alterações dessa natureza no sistema, pois dessa forma, todos os procedimentos de alterações cadastrais passariam obrigatoriamente pelo seu crivo e controle. O Tribunal de Justiça respondeu que *"Na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, três setores têm competência para alimentar a solução integrada de recursos humanos e folha de pagamento (MENTORH), quais sejam: a Divisão de Pessoal, vinculada à Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão (CGJMA), que realiza o cadastramento de dados relativos a magistrados; a Divisão de Cadastro, vinculada à Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, que realiza o cadastramento de dados relativos a servidores, e; a Divisão de Divisão de Expedição e Controle de Atos, também vinculada a esta Diretoria, cadastrando dados de servidores no que se relaciona exclusivamente às férias."* O novo sistema em utilização pela Diretoria de Recursos Humanos restringiu o acesso ao módulo de cadastramento à Divisão de Pessoal, Divisão de Divisão de Expedição e Controle de Atos e aos servidores da própria Diretoria de Recursos Humanos. No entanto, não foi mencionado pelo TJMA qualquer norma para regulamentação da questão, o que pode fragilizar o controle. Também é importante registrar a situação dos servidores Rotterdam de Jesus Viegas Guimarães e Jorge Alberto Cordeiro Fiquene, que por Ofício nº 152/2008, o Senhor Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Imperatriz informou não prestarem serviços em nenhuma unidade judicial ou administrativa daquela comarca, embora constassem no cadastro do sistema de recursos humanos do Tribunal, com lotação em Imperatriz, matriculados sob o nºs 3376 e 3822, respectivamente. A



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Secretaria do Controle Interno manifestou-se pela instauração imediata de processo de sindicância com a finalidade de apurar os fatos, uma vez que já foi informado pelo Senhor Diretor do Fórum da Comarca de Imperatriz sobre a inexistência de tais servidores naquela comarca. O Tribunal não se manifestou formalmente acerca da atual situação dos servidores. Em que pese à ausência de manifestação formal do Tribunal, constatou-se mediante relatórios de pessoal atualizados que os servidores citados no achado não fazem mais parte do quadro de pessoal do TJMA. Ressalta-se que tal constatação não exime o Tribunal de apurar a situação que levou 2 (dois) servidores a constarem do quadro de pessoal em 2008 sem, no entanto, freqüentarem a Comarca de Imperatriz. Diante do baixo número de processos tramitados no tribunal foi proposta uma redução em 50% do quadro de servidores comissionados dos gabinetes. Determinou-se, portanto, a revisão da estrutura orgânica dos gabinetes dos desembargadores, de forma estabelecer percentual mínimo de servidores efetivos lotados nos gabinetes dos desembargadores. O Tribunal respondeu que *"O número de cargos comissionados lotados nos gabinetes dos Desembargadores foi reduzido de 18 (dezoito) para 11 (onze), sendo que os 07 (sete) cargos restantes foram redistribuídos para a Justiça de Primeira Instância, por meio da Resolução nº 25, de 16 de junho de 2009, que instituiu o Núcleo de Apoio à Justiça de Primeiro Grau. Esse procedimento foi referendado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 002897-79.2010.2.00.000, que acatou a proposta deste Tribunal"*. Com base na listagem dos servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores constatou-se que a Resolução editada pelo TJMA foi prontamente atendida e o quantitativo, por gabinete, foi reduzido em 7 servidores. Atualmente, há 256 servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores, uma redução de aproximadamente 40% no quadro de pessoal verificado na ocasião da inspeção, em 2008. No entanto, apesar de uma sensível melhora, constatamos que permanece a condição de desprestígio aos servidores efetivos para ocupação dos cargos nos gabinetes, visto que atualmente representam menos de 20% da força de trabalho, o que demonstra o acatamento parcial da recomendação do CNJ. Em 2010, foi editada a Lei nº 9.326, que propôs alterações às Leis nº 8.032/03, nº 8.727/07 e nº 8.715/07, e trouxe modificações relevantes à estrutura de pessoal do TJMA, das quais destacamos a criação de 41 cargos de analista judiciário para a justiça de 1º grau. Cumpre ainda destacar que verificou-se, por ocasião do retorno, que o Tribunal do Maranhão está utilizando o controle eletrônico do ponto dos servidores, regulamentado pela Resolução nº 01/2010. Sendo assim, diante da avaliação da documentação entregue pela Diretoria de Recursos Humanos e



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

da constatação do esforço da administração para a melhora dos atos do órgão relativos a pessoal, consideramos atendidas as recomendações. Constatou-se que o TJMA não oferecia as devidas **informações à Receita Federal** do Brasil no que tange às diárias pagas aos servidores e magistrados. Identificou-se ausência das informações de diárias no campo de número 4 – RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTAVEIS, item 2 – DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO, da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – Dirf. Como os valores destinados as diárias são em numerário de relativa monta, ocorrendo em alguns casos mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cifra que pode interferir na variação patrimonial, recomendou-se ao TJMA o envio de DIRF retificadora, além de propor aos Magistrados a retificação de suas declarações de rendimentos junto à Receita Federal do Brasil, o Tribunal se afirmou que, em resposta ao Ofício nº 597/2011, a Diretoria de Recursos Humanos disponibilizou os arquivos das Declarações de Imposto Retido na Fonte – DIRF, relativas aos anos de 2008, 2009 e 2010. Registra-se que o Tribunal não se manifestou acerca das declarações retificadoras requeridas para inclusão dos valores relativos às diárias. Após análise das declarações, constatou-se que as informações relativas ao pagamento de diárias não compuseram o comprovante de rendimentos dos servidores que perceberam essa indenização nos anos de 2009 e 2010 e, portanto, tal informação não foi disponibilizada à Receita Federal do Brasil. Dessa forma, não foram atendidas as recomendações do CNJ.

- **II. Da Coordenação da equipe de Sindicância** – Identificou-se que a média apurada para a conclusão da sindicância nos procedimentos analisados por ocasião da inspeção era de 5 (cinco) meses, e ainda identificou-se indício de tendenciosidade no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares. Foi determinado o cumprimento dos dispositivos da legislação estadual naquilo que se refere ao rito do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Judiciário Maranhense, principalmente quanto aos prazos para conclusão dos mesmos, bem como a observação do disposto na Resolução nº 30, de 07 de março de 2007, do CNJ, que uniformizou as normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, de forma aplicá-las subsidiariamente à legislação estadual. Determinou-se ainda o julgamento imediato dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados contra magistrados que já cumpriram o prazo máximo para sua conclusão. (Processos nºs 3.438/2005, 6.709/2008, 4.161/2002). O Tribunal respondeu, através do MEMO-CPADES-1522011, que a coordenadora de processos administrativos e disciplinares e sindicância reportou-se à Diretoria Geral acerca das ponderações do CNJ em relatório de inspeção e traçou argumentação sobre o



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

relatório e às recomendações, do qual extraímos: "(...) todos os esforços têm sido envidados no intuito de reduzir os prazos de tramitação dos procedimentos para que se possa chegar ao previsto em lei, esta inclusive é uma exigência da Presidência e da Corregedoria deste Tribunal, tendo-se mesmo conseguido já atingir essa meta, como por exemplo, nos PADS n.º 11735/2011 e sindicância 13673/2011. Vale ainda destacar que no ano de 2010 foram instaurados 187 procedimentos contra servidores e serventários extrajudiciais e 137 foram concluídos nesta Coordenadoria. Já em 2011, 34 dos procedimentos da mesma natureza instaurados, até a presente data 07 foram julgados e 07 encontram-se aguardando decisão da autoridade instauradora (Presidente/Corregedor). Quanto aos processos instaurados em face de magistrados, que, como dito alhures, obedecem a procedimento específico, estes são de relatoria dos Desembargadores, mas, da mesma forma, vêm sendo agilizados. Somente neste ano foram julgados e arquivados a Representação Disciplinar n.º 40.704//2010, em face da Desembargadora Anildes Chaves em 25.01.2011; Procedimento Preliminar Investigatório 9891/2008, em face da Dra. Maria da Conceição Privado Rego; foram julgados os Processos 24.917/2010, em face do Dr. Douglas Airtton Ferreira Amorim(01.06.2011); Procedimento Preliminar Investigatório 27.137/2009, em face de Dr. Douglas Airtton Ferreira Amorim(30.06.2011); Processo administrativo Disciplinar n.º 40.227/20088 (15.06.22011); Processo Administrativo Disciplinar n.º 40.965//2009, em face dos Desembargadores Antonio Fernando Bayma e Jorge Rachid (06.07.2011). (...) Quanto às recomendações feitas pelo CNJ, conforme exposto acima, estas vêm sendo cumpridas dentro do possível, bem como vêm sendo tomadas diversas medidas para a reforma e reestruturação da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, com vistas a dar maior celeridade e eficiência às decisões. Criou-se a Comissão Permanente Disciplinar, através da resolução n.º 31/2010-TJMA, em modelo único no Brasil; elaborou-se o Regulamento Disciplinar, através da Resolução n.º 50/2010-TJMA, que implantou ainda o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo de resolução dos incidentes disciplinares; deu-se maior estrutura material à Coordenadoria, com aquisição de equipamentos e mobiliários e, agora, estamos instalando uma sala específica para as audiências disciplinares. Quanto à recomendação de conclusão de determinados Processos, conforme certidões em anexo, informo que: 1- O Processo n.º 3438/2005 foi julgado na sessão plenária do dia 19/05/2010, que decidiu em declarar extinta a punibilidade, face à ocorrência da prescrição, conforme manifestação em banca da Procuradoria Geral de Justiça, 2- O processo n.º 6709/2009 foi julgado na



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

sessão plenária do dia 16/09/2009, que, por maioria, decidiu aplicar ao magistrado a pena de censura, 3- o processo nº. 4161/2002, foi julgado na sessão plenária do dia 03/03/2010, que decidiu por maioria e de acordo com o parecer do Ministério Público, arquivar o processo." O Tribunal desenvolveu argumentação, baseado na doutrina administrativa, que defende a possibilidade da extrapolação do prazo do processo administrativo disciplinar frente à impossibilidade de sua anulação. Reforçamos que a recomendação apresentada no Relatório de Inspeção visou alertar o TJMA para a transgressão dos princípios administrativos, advindos da dilação indevida do processo. Como se pode verificar, o Tribunal do Maranhão tem se mostrado preocupado com a questão dos controles internos afetos aos PADs, e editou normas recentes visando o aprimoramento dos procedimentos. Em relação aos procedimentos analisados por ocasião da inspeção, foi relatado pelo Tribunal a realização do julgamento da totalidade dos processos analisados. Com destaque para o processo nº 4161/2002, cujo julgamento ocorreu em mar/2010, temos 8 (oito) anos total de trâmite do processo disciplinar, situação inconcebível para a natureza do assunto. Sendo assim, consideradas atendidas as recomendações do Conselho Nacional de Justiça no relatório de inspeção, reforçamos a necessidade de adequação aos prazos para conclusão dos processos disciplinares em alinhamento ao princípio da moralidade administrativa.

- **III. Da Diretoria Financeira – ACHADOS Nº 14)** Observando a estrutura da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, identificamos que há 4 (quatro) Coordenadorias em sua estrutura, a saber: Finanças, Contabilidade, Orçamento e do Fundo Especial de Aparelhamento e Modernização do Judiciário – FERJ, sendo que nesta última coordenação duas Divisões: uma de arrecadação e outra de fiscalização, verificamos que há ausência de segregação de função, pois a arrecadação do FERJ vem sofrendo as verificações dentro da mesma coordenadoria na mesma Diretoria, o que não é recomendável, há farta jurisprudência sobre o tema em Acórdãos do TCU. Quando da reestruturação da área Administrativa do TJMA, que se respeite a segregação de função, promovendo a separação entre a área de arrecadação e de fiscalização, não as submetendo a mesma chefia. Todavia, como podemos verificar no quadro abaixo, a arrecadação do FERJ não se dá apenas com o percentual de 12% dos valores arrecadados pelas Serventias Extrajudiciais, 2/3 de sua composição se dá pelas custas judiciais. **ACHADOS Nº 15)** Quanto a composição do Conselho Administrativo do FERJ, órgão de administração do Fundo, identificamos significativa distorção em sua composição. A Lei Complementar nº 48/2000,



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

em seu Art. 5º assenta que o referido Colégio será composto como passamos a transcrever: "Art. 5º O Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário FERJ será administrado por um Conselho de Administração, composto por 1 (um) Desembargador, que será seu Presidente; pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça e por 2 (dois) servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça." Ainda assim, registramos que o processo nº 35504/2006, em desfavor de Sâmia Gisely J. P. Xavier de Souza encontrasse inerte desde 21.07.2008, como também o nº 35690/2006, em desfavor de Marcos Andre de Souza, encontra-se parado desde 27.05.2007, podendo trazer prejuízos ao erário. Para subsidiar a análise compareceu ao local onde se instalou a equipe do Controle Interno do CNJ a Diretora do FERJ – Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva – e um grupo de auxiliares que fizeram esclarecimentos: A arrecadação dos recursos passou a ser acompanhada pela Diretoria do FERJ e a fiscalização ficou a cargo da Auditoria do FERJ, sendo os trabalhos coordenados pela Corregedoria do Tribunal. A composição do Conselho Administrativo do FERJ está ajustada aos ditames da Lei Complementar nº 48/2000. O FERJ vem acompanhando com mais rigor a arrecadação das serventias judiciais. Tem implementado mecanismos de acompanhamento que se traduzem em crescimento constante da arrecadação em nível superior ao do crescimento populacional e ao desenvolvimento do Estado do Maranhão. Existem processos de apuração de dívidas arquivados mediante parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

- **IV. Das Contratações – 1) OBRAS: a) BDI 25%:** Ao analisar a obra "Anexo do Fórum Desembargador Sarney Costa" verificou-se a apresentação de custos indiretos sob a forma de percentuais apenas para justificar a formação do BDI. Revelaram-se valores de custos na composição da "Administração Local" destoantes com a execução da obra. Tal constatação originou a determinação na inspeção preventiva para que o Tribunal reavaliasse os valores para os itens indicados e fazer as adequações necessárias. Referido tribunal respondeu que outros percentuais de custos estão abaixo, de tal sorte que o percentual do BDI deixa de ser modificado. Não se faz necessário adotar procedimento apenas para dar novo formato uma vez que não haverá alteração do valor do contrato. O detalhamento do BDI adotado pelo TJMA dificulta sobremaneira a análise. Ainda se observa que os itens transportes, uniforme, alimentação também figuram como componentes de encargos sociais – são os ditos encargos complementares. O TCU tem estudado essa questão e para melhor avaliação dos valores dispõe no Acórdão 325/2007 – Plenário: 1.2 Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI; (G.N.)". Para atender às determinações da Corte de Contas indicamos adotar 11,50% como percentual máximo de custos indiretos. Fixado o percentual máximo de 11,50% para o custo indireto e tomando-se o lucro máximo de 9,95% para as empresas do lucro real, como se entende razoável, pode-se chegar ao **BDI máximo de 34%** igual para as todas as empresas. O detalhamento do BDI encontra-se no Anexo I – BDI máximo para obras e serviços de engenharia; **b) Encargos Sociais 126,83%**: Ao analisar a obra "Anexo do Fórum Desembargador Sarney Costa" verificou-se a aceitação de encargos sociais muito altos constantes da proposta vencedora do certame. Foi determinado que o tribunal adotasse apenas os encargos sociais próprios na composição do custo em percentual semelhante aos reconhecidos pelo TCU. Em resposta, informou que os encargos sociais seguem a metodologia do SINAPI. Deve-se observar a determinação da Resolução do CNJ e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para utilização de **custos unitários de insumos do SINAPI. Quanto á composição de encargos sociais e BDI inexistem obrigatoriedade.** Nota-se grande variação dos percentuais de encargos (de 121,20% a 165,90%) nas tabelas do SINAPI para diversos estados(...). Da mesma forma há grande variação nas provisões para DSR – descanso semanal remunerado, 13º salário e férias. Haveria de esperar percentuais idênticos para repouso remunerado, férias e 13º salário. Uma vez que são fixos. O repouso remunerado corresponde a um dia da semana. Por sua vez férias e 13º salário são provisionados com base em 1/12. Não há influência dos dias não trabalhados. O repouso remunerado é assegurado em um dia por semana. Enquanto isso, férias e 13º salário correspondem a um mês no ano. Não sofre influência de feriados e dias de chuva ou outras ausências previstas em lei. Resta, então, pesquisar a razão de as metodologias adotadas chegarem a valores tão discrepantes para os encargos sociais. Pode-se atribuir a divergência ao fato de os empregados nas obras serem tratados como horistas. O tratamento dado para essa situação é a inclusão na planilha de percentual destinado a suprir o Repouso Semanal Remunerado e faltas abonadas. Pretende-se com isso considerar apenas as horas efetivamente trabalhadas para fazer o custeio da obra. Esse procedimento eleva o valor da hora trabalhada para compensar o DSR e dias não trabalhados. Entende-se a necessidade do procedimento. Por outro lado não é adequado considerar DSR como encargo social, uma vez que já compõe a remuneração do empregado. O que deve ser feito é chegar a quantidade de horas trabalhadas no mês. Daí divide-se o valor da remuneração mensal pela quantidade de horas trabalhadas e



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

obtém-se o valor efetivo da hora. Além do mais se observa divergência de percentuais para o DSR de acordo com quem elabora a planilha(...). Como se vê, para o mesmo caso, se chega a percentuais diferentes. É evidente que se na semana a um dia de repouso, o percentual necessariamente tem que ser o mesmo.

Efetivamente a jornada é para ser cumprida em seis dias. Entretanto, quase sempre ocorre a compensação e o trabalho é prestado em cinco dias. O habitual é o DSR ocorrer aos domingos e o dia a compensar ser o sábado. Tem-se nessa situação, para a semana, um dia de descanso e um dia não trabalhado. Entretanto, a quantidade de horas trabalhadas na semana permanece inalterada. Relativamente ao assunto e apenas para esclarecer pode-se demonstrar que o acréscimo que poderia ser incluído por conta de DSR é de 16,67% com arredondamento. Certo é que a remuneração comporta os sete dias da semana. Entretanto, há trabalho em seis dias. Por essa via os seis dias de trabalho devem garantir a remuneração da semana integral. Dessa maneira cada um dos seis dias deve corresponder a 0,166667 (1/6), ou seja 16,6667% a mais do que se fossem considerados os sete dias. É fácil calcular a quantidade de dias da semana contidos em um mês de 30 dias, como são considerados os meses para os efeitos trabalhistas. Basta dividir 30 dias do mês pela quantidade de dias da semana e chega-se a 4,28571 (30/7). É essa a quantidade de domingos do mês (DSR), e também dos demais dias da semana. Assim o desembolso dos 25,71429 remanescentes deve remunerar os dias de repouso. Para exemplificar considere salário de R\$990,00. Isso representa o pagamento de R\$33,00 por dia do mês de 30 dias. No entanto, busca-se a remuneração por dia trabalhado. No caso, deve-se dividir a remuneração mensal (R\$990,00) pelos dias de trabalho do mês (25,71429). Fazendo a operação encontra-se R\$38,50, correspondente a remuneração do dia de trabalho. Este valor é 16,6667% maior que a remuneração relativa a ao dia corrido do mês ($R\$38,50 / R\$33,00 = 1,166667$), como se queria demonstrar. Isso tudo apenas para ilustrar porque, na verdade, o repouso remunerado influencia apenas o valor da hora. Não faz parte dos encargos sociais. Convém atentar que o custo do DSR é levado em consideração, faz parte do cálculo do valor da hora no caso de horistas. Somente não é computado como encargo social. Certamente, o SINAPI e o SINDUSCON chegam a valores divergentes para 13º salário e férias em razão de pretenderem calcular esses encargos em relação a dias efetivamente trabalhados. Cada Estado compõe os dias sem trabalho por metodologia diferente. E assim justificam as diferenças dos percentuais. Entretanto, sabe-se que o valor do 13º salário e férias não é influenciado por feriados, dias de chuva e outras dificuldades. **Encargos sociais mensalistas)** No que tange a



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

provisão de 13º salário e férias entende-se que deva ser uniforme e corresponder a 1/12 (8,33%) ao mês. Assim ao cabo de doze meses junta-se o valor para pagamento dessas parcelas. Reforça-se, isso independe de dias não trabalhados (repouso remunerado, feriados, dias de chuva e outras dificuldades). Dessa forma a provisão para 13º salário é de 8,33% e a das férias de 11,11% devido ao acréscimo constitucional de 1/3. Outra peculiaridade nessas tabelas é o fato de que os **encargos complementares** são calculados como percentuais fixos obtidos em relação ao salário de determinada categoria e aplicado nas demais. São considerados encargos complementares: vale transporte, café da manhã, almoço, seguro-vida, E.P.I., equipamentos de segurança, ferramentas manuais. Em decorrência dessa metodologia ocorrem distorções. Os mesmos percentuais são aplicados para as remunerações de diversas categorias. Dessa maneira os itens assumem valores diferentes para cada situação. Além disso, as estimativas para provisão de férias, na metodologia adotada pelo SINAPI, sofre influência das **ausências legais** (auxílio doença, licença maternidade/paternidade, faltas legais, acidente do trabalho e aviso prévio) e até do descanso semanal remunerado – DSR. Já de início deve-se reconhecer que DSR não é encargo social. Está incluído na remuneração. Compreende-se que as ausências legais devem constar dos encargos sociais dos mensalistas: engenheiros, mestres de obra, encarregados, almoxarife. Costumam ficar mais tempo na empresa. Para se determinar o percentual de aviso prévio trabalhado entende-se que a permanência média na empresa é de dois anos. A fim de se encontrar o custo dos empregados mensalistas sugere-se aplicar sobre a remuneração os encargos sociais que incluam as faltas com respaldo na legislação previdenciária e trabalhista. Quanto aos encargos complementares destinados ao empregado (benefícios): vale transporte, café da manhã, almoço, seguro-vida, uniforme devem ser indicados pelos seus valores absolutos. Da mesma forma devem ser tratados os encargos destinados ao trabalho como E.P.I, Equipamentos de segurança, Ferramentas manuais. Conceitualmente, estes custos são indiretos. Deveriam compor o BDI. Entretanto a sua apresentação em forma de percentual leva a muitas distorções. Assim é conveniente que sejam detalhados para conferir transparência aos valores. Além disso, o Acórdão do TCU 325/2007 – Plenário acata trabalho realizado pelo Sindicato da Construção Civil: *No mesmo sentido, em estudo apresentado no site do Sinduscon-SP ('Nova Conceituação do BDI' 1) foi proposto que o item Administração*

¹ Estudo no site do Sinduscon-SP – “Nova Conceituação do BDI”. Pg. 5



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Local não mais integresse o BDI: '1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL – Propõe-se passar a compor a planilha de Custo Direto e não mais o BDI. Todas as despesas havidas ou incorridas direta ou indiretamente em torno do ambiente da obra para a consecução do produto final serão considerados CUSTOS DIRETOS. A Administração Local compreende as seguintes atividades básicas: Chefia da obra – engenheiro responsável; Administração do Contrato; Engenharia e Planejamento; Segurança do Trabalho; Produção – mestre de obra e encarregados; Manutenção dos equipamentos; Gestão de Materiais; Gestão de Recursos Humanos; Administração da obra. Assim, as despesas da Administração Local e a sua manutenção, Alimentação e Transporte do pessoal administrativo e de produção da obra, EPI e uniformes, controle tecnológico e ensaios, ferramentas e equipamentos não contemplados na composição de custos unitários, deverão fazer parte da Planilha de Orçamento e não mais na composição do BDI. (G.N.). Essas despesas farão parte da Planilha de Orçamento em itens independentes da composição de custos unitários, especificados como Administração Local, podendo-se adotar as seguintes alternativas: Preços compostos analiticamente; Custo mensal ou horário de mão-de-obra administrativa ou técnica; Custos mensal reembolsável; Custo mensal ou total de manutenção do canteiro de obras; Verba; Módulo de Verba'. Estudo semelhante foi apresentado no site do Sinduscon-BA, onde também é defendida a inserção da Administração Local no custo direto e não no BDI. 2 É importante destacar, além da alocação da administração local nos custos diretos, a abrangência deste item. Os custos diretos são geralmente quantificados em planilhas de valores unitários dos serviços. Nos casos em que isso não é possível, os custos associados diretamente à execução da obra devem estar alocados em algum subitem do item administração local. Por exemplo, além de todas as despesas administrativas e de infraestrutura necessárias, a administração local deve abrigar os custos derivados da mão-de-obra, que não foram apropriados nas planilhas de custos unitários, usualmente os encargos complementares como alimentação, transporte, alojamento, EPI (equipamentos de proteção individual) e ferramentas. (G.N.). É importante esse destaque, pois em deliberações do TCU que versam sobre contratos de obras, verificou-se a orientação de desonerar o LDI dos respectivos contratos com a exclusão de

DACOES.doc

² Estudo no site do Sinduscon-BA – "Metodologia de Cálculo do Orçamento de Edificações – Composição do Custo Direto e do BDI/LDI.", www.sinduscon-ba.com.br/docs/bdildi.pdf.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

custos a esses assemelhados³. Confirma-se, dessa forma, a orientação de evitar, no cálculo do LDI, o cômputo de qualquer custo que possa ser associado diretamente à execução da obra, impedindo a incidência indevida ou em duplicidade desses elementos sobre os demais custos diretos calculados para a obra. Vale ressaltar que a inclusão da Administração Local ou de algum elemento que a devesse integrar eleva o percentual do LDI, o que, em casos de repactuação de preços ou de mudanças de especificação de algum item da obra, pode elevar o preço da obra de forma inadequada". Em razão disso, sugere-se orçar o custo dos empregados mensalistas com base na remuneração acrescida dos encargos sociais próprios. Os encargos complementares passam então a compor a Administração Local.

Indicam-se percentuais de encargos sociais para mensalistas com variação de **71,20% a 77,99% para as empresas e 64,05% a 70,84% para as empresas do SIMPLES**. A diferença deve-se ao Risco Ambiental do Trabalho ajustado pelo Fundo Acidentário da Previdência, conforme o percentual indicado pela Previdência Social. O detalhamento encontra-se no **Anexo II – Detalhamento dos Encargos Sociais Mensalistas. Encargos sociais horistas**) Por sua vez, os horistas estão ligados diretamente aos serviços da obra são serventes, ajudantes, pedreiros, eletricitas, bombeiros, pintores, ladrilheiros. Normalmente tem muita rotatividade. Considera-se a permanência média seis meses na construtora para se fazer provisão com margem de segurança. Os valores pagos devidos pela remuneração, 13º salário, férias e multa de FGTS seguem a mesma metodologia dos trabalhadores mensalistas. Ocorre que é necessário conhecer o custo da hora efetivamente trabalhada pelo horista para compor a CPU – composição de preços unitários. A fim de se encontrar o custo da hora trabalhada soma-se a remuneração com os encargos sociais de horistas sobre a remuneração. Nesta planilha faz-se a exclusão das faltas. Divide-se, então, o resultado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas. Quanto aos encargos complementares recomenda-se levar para a composição da Administração Local a exemplo dos empregados mensalistas. Sugere-se a planilha abaixo para os encargos sociais dos horistas. Basicamente são os mesmos percentuais com exclusão de dias não trabalhados (ausências). (...) Como se vê a tabela de encargos sociais de horistas contém os encargos sociais propriamente ditos – Grupo A, Férias, 13º Salário e Multa do FGTS). Os outros itens correspondem às ausências. Considerados os dias não trabalhados estima-se a

³ Decisão 1332/2002 - TCU - Plenário. Ver também Manual de Custos Rodoviários - Vol. 1 - Metodologia e Conceitos do DNIT (2003) que na pág. 12 cita a mesma Decisão deste Tribunal para justificar a mudança na metodologia de cálculo do LDI.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

quantidade de horas trabalhadas no mês em 165 horas. Para o cálculo tomou-se a jornada semanal de 44 horas cumprida em 6 dias, sendo a jornada diária de 7,33 horas (44h/6d). O quadro abaixo inclui os itens considerados como encargos sociais nas planilhas do SINAPI e SINDUSCON. Agora considerados como ausências ou dias remunerados sem que haja realização de trabalho. Assim se pode chegar mais próximo do valor da hora efetivamente trabalhada. (...) Faltas Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). É composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Acidente de Trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Como se trata de média e a construção civil é bem mais sujeita a acidentes multiplica-se o resultado por 2. Assim a provisão corresponde a: $15 \text{ dias} \times 0,78\% \times 2 = 0,23 \text{ dias ano}$. Aviso Prévio Trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 92% dos empregados horistas são demitidos nessa situação. Considera-se a substituição a cada seis meses. Logo a provisão representa: $14 \text{ dias} \times 92\% = 12,88 \text{ dias}$. Aviso indenizado é quando a parte que recebeu o aviso tem direito a uma indenização referente a um salário do empregado e não cumpre o período de trabalho estipulado pela lei. Cerca de 4% dos empregados horistas são demitidos nessa situação. Considera-se a substituição a cada seis meses. Logo a provisão representa: $60 \text{ dias} \times 4\% = 2,40 \text{ dias}$. Indenização Adicional - Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano. Assim, a provisão corresponde a: 30 dias x 1% = 0,30 dias. Dias de Chuva ou outras Dificuldades – (9,81 dias) São situações em há remuneração para o pessoal sem a prestação dos serviços. A maior provisão encontrada no SINAPI para ausências abonadas e dias de chuva ocorreu para o Acre e a Paraíba: de 16,45 dias (4,57% x 360). Decidiu-se adotar valor pouco superior para compor o mesmo item (...). Agora pode-se determinar o valor da hora efetivamente trabalhada da seguinte maneira: soma-se a remuneração com os encargos sociais de horistas em seguida divide-se por 165 (horas efetivamente trabalhadas no mês). **OUTROS ACHADOS:** a) **Atestado de visita. Documento não autorizado em lei** - Os editais de obras e serviços de engenharia analisados exigem vistoria ao local da obra a ser realizada pelos responsáveis técnicos das licitantes. Constan dos editais: **Processo nº 10716/2010 Concorrência nº 09/2010 – Salão do Júri – Santa Inês, Processo nº 34237/2009 Tomada de Preços nº 11/2010 - Estreito e Carolina; Processo nº 23579/2010 Tomada de Preços nº 10/2010 – Alto Parnaíba; Processo nº 20261/2010 Concorrência nº 11/2010 – Fórum Desembargador Sarney Costa (IV – Realizar vistoria do local onde serão executados os serviços/obra objeto desta LICITAÇÃO, através de representante devidamente credenciado até no máximo 01 (um) dia útil antes da data fixada para realização da licitação devendo ser agendado horário de visita tudo em conformidade com disposto nos subitens...deste Edital. DA HABILITAÇÃO II – Relativos à Qualificação Técnica. III – Declaração de Vistoria b.2) Alternativamente, a empresa poderá ainda emitir declaração própria, conforme modelo constante no Anexo VI, modelo “H” dando fé que conhece todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste edital; b) **Declaração da Licitação Fórum Desembargador Sarney Costa:** Esse procedimento não tem cobertura legal. A lei 8.666/93 determina que a Administração forneça todos os elementos, informações e projetos necessários e suficientes para que a licitante possa apresentar sua proposta com segurança. Cabe à concorrente apenas declarar que recebeu os documentos e se for o caso também tomou ciência das condições locais. Isso está bem claro na Lei Nacional de Licitações e Contratos (...). Registra-se que a Administração é quem deve fornecer todas as informações para que as empresas possam elaborar os seus orçamentos. As informações sobre o local onde a obrigação vai ser cumprida também fazem parte das informações a serem fornecidas pela Administração. À licitante (a**



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

lei menciona órgão licitante) cabe apenas declarar que recebeu os documentos e se for exigido que recebeu também todas as informações sobre o local onde a obra se realizará. Fácil perceber que a disponibilização de algumas fotografias do local da obra supriria com mais eficiência o requisito indicado no Edital. Ademais, os projetos devem ser completos, como se pode observar da leitura da Lei de Licitações (...) Ora, se não é possível alterar a planilha do Edital de nada adianta a visita ao local. Até porque todas as informações necessárias devem estar consignadas no projeto. É evidente que a tal visita obriga a que todas as interessadas desloquem os seus proprietários ou responsáveis técnicos até o local da obra. Muitas vezes em pequenas cidades do interior do Estado apenas para ver se as informações necessárias ao orçamento constam do projeto. Isso resulta em custos desnecessários e sem nenhuma utilidade prática. Além de dificultar a participação no certame e afastar várias licitantes. Contudo, a Administração pode designar servidor para facilitar o acesso ao lugar onde os serviços serão realizados no caso de algum licitante desejar observar o local. Dada a prática recorrente de se exigir à "vistoria técnica" a RESOLUÇÃO Nº 114/2010 – CNJ fez menção a ela. Determinou, entretanto, o agendamento em horários distintos para evitar ajustes entre as licitantes. Mesmo assim, preconiza que, para o fiel cumprimento da lei basta a declaração da licitante para suprir a "vistoria" indicada (...); **c) Exigências inapropriadas de qualificação técnica:** Os editais de obras e serviços de engenharia analisados contêm requisitos inapropriados para qualificação técnica. **Processo nº 10716/2010 Concorrência nº 09/2010 – Salão do Júri – Santa Inês; Processo nº 34237/2009 Tomada de Preços nº 11/2010 – Estreito e Carolina; Processo nº 23579/2010 Tomada de Preços nº 10/2010 – Alto Parnaíba. I – Construção de área igual ou superior 400 m²; II – Fundação direta em blocos de concreto armado e vigas, baldrame, estrutura em concreto armado e laje pré-moldada e; III – Instalações elétricas, hidráulicas, sanitária, lógica, telefone, inclusive estrutura de madeira para telhados. Processo nº 20261/2010 Concorrência nº 11/2010 – Fórum Desembargador Sarney Costa. (...)** Como se pode observar nos três primeiros processos analisados há exigências como **colocação de laje pré-moldada e estrutura de madeira para telhados**. Há de se notar que são serviços de simples execução que dispensam aplicação de maiores conhecimentos ou recursos tecnológicos. Esse tipo de exigência não afere a capacidade técnica para a execução da obra por parte da licitante. Por outro lado pode ocorrer de empresas com boa capacidade técnica não disporem de atestados com esses itens específicos. Dessa maneira são afastadas do certame. Além disso, a exigência não tem respaldo legal por serem itens pouco



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

significativos. Já no do **Fórum Desembargador Sarney Costa os requisitos foram determinados por especificações de materiais, por tipo de equipamento ou serviço** quase sempre dizem respeito a itens destinados à subcontratação. É notório que as construtoras em suas obras recorrem a empresas especializadas para execução desses serviços. Por outro lado, a obrigação de cumprimento integral desse tipo de exigência pode eliminar boas empresas ou até frustrar o processo de licitação. Tanto essa especificação no atestado de capacidade técnica prejudica a competitividade. As exigências de capacidade técnica devem estar de acordo com a Lei Nacional das Licitações, art. 30, que recomenda se ater às parcelas de maior relevância e valor significativo; **d) Comprovação de situação financeira mediante índices demasiadamente elevados muito além dos habitualmente exigidos - Processo nº 10716/2010 Concorrência nº 09/2010 - Salão do Júri - Santa Inês; Processo nº 34237/2009 Tomada de Preços nº 11/2010 - Estreito e Carolina; Processo nº 23579/2010 Tomada de Preços nº 10/2010 - Alto Parnaíba; (...); Processo nº 20261/2010 Concorrência nº 11/2010 - Fórum Desembargador Sarney Costa (...).** Os Editais dos três primeiros processos exigiram a comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,2 e grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5. Os índices de liquidez indicam quanto a empresa possui em seus ativos financeiros para saldar suas dívidas. Assim, o índice 1 significa que para cada R\$ 1,00 que a empresa deve dispõe de R\$ 1,00 para pagar. A exigência de que esses índices sejam superiores a 1,2 requer que a licitante deve dispor de R\$1,20 para cada R\$1,00 que tenha de pagar. Da mesma forma, o grau de endividamento 1 indica que para cada R\$1,00 investido na empresa R\$1,00 é financiada com capital de terceiros. A exigência de grau de endividamento 0,5 requer que para cada R\$ 1,00 que a empresa investe apenas R\$0,50 é financiado por terceiros. No caso do Fórum Desembargador Sarney Costa foi exigido: ILG = 4 - para cada R\$1,00 que a empresa deva tem que dispor de no mínimo R\$4,00 em seu Ativo, ILC = 5 - para cada R\$1,00 que a empresa deva tem que dispor R\$5,00 em caixa, banco ou estoque que possa ser apurado em curto prazo, GE = 0,2 - Para cada R\$1,00 de investimento apenas R\$0,20 pertençam a terceiros (bancos, fornecedores, empregados), ET = 0,2 - Para cada R\$1,00 do ativo total da empresa apenas R\$0,20 são fornecidos por credores, SO = 5 - Para cada R\$1,00 de obrigação a pagar no curto e no longo prazo a empresa possui R\$5,00 no ativo total, LP = 5 - Para cada R\$1,00 que a empresa tenha que pagar R\$5,00 são de recursos próprios. Pouquíssimas empresas de engenharia conseguem operar com índices de



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

liquidez, grau de endividamento nessa magnitude. As construtoras aplicam muitos recursos em máquinas e equipamentos necessários à execução de obras e serviços. Esses valores imobilizados podem fazer falta no caixa para pagamento imediato de outros gastos. Assim empresas muito sólidas que têm alto imobilizado frequentemente apresentam índices de liquidez próximos de 1. Nessa situação em vez de manter ativos financeiros elas possuem ativos imobilizados. Há de se reconhecer que a exigência de índices demasiadamente elevados afastam as empresas da licitação. Os índices geralmente utilizados e recomendados pela contabilidade são de 1. Esse índice é suficiente para garantir a boa situação da empresa. Registramos que a exigência de índice diferente de 1 estranha a qualquer edital de licitação. No entanto, a exigência de índices pouco acima de 1 pode ser utilizada, desde que devidamente fundamentada e justificada, como determina a Lei de Licitações. Certamente é o que ocorre para alguns casos em que os índices são determinados por estudos realizados com base científica e, levando em consideração as realidades locais, como se vê em pesquisa realizada na internet, onde se encontram nos sites abaixo: BAHIA(www.sinduscon-ba.com.br/docs/Edital) **Índice de liquidez corrente $\geq 1,5$ - MINAS GERAIS** (www.deop.mg.gov.br/downloads/editais/CO.001) **Índice de liquidez corrente $\geq 1,5$.** Para utilização de índice de liquidez maior que 1 não há qualquer justificativa nos autos. Além disso, há vedação legal para a exigência de índice não usualmente adotado, como prescreve a Lei Nacional de Licitações e Contratos(...).

IV) SERVIÇOS TERCEIRIZADOS: a) **Falta de planilhas detalhadas:** ao analisar contratações de serviços terceirizados verificou-se a inexistência de planilhas detalhadas como anexo ao contrato. Na inspeção preventiva foi determinado que o TJMA juntasse ao contrato a planilha de formação de custos e a memória de cálculo. Isso tanto facilita o entendimento da contratação como é muito útil para se proceder às alterações contratuais que possam ser implementadas. Referido Tribunal informou que seriam tomadas providências para trazer as planilhas para os contratos. Nas próximas licitações já deverão constar dos editais. Preliminarmente, atenta-se para obrigatoriedade de elaboração das planilhas determinada pela Lei Nacional de Licitações e Contratos (...). A planilha estimativa deverá conter além da remuneração e insumos, o detalhamento dos encargos sociais e a formação do BDI. Indicam-se percentuais de encargos sociais com variação de **71,20% a 78,01% para as empresas e 64,05% a 70,84% para as empresas do SIMPLES.** A diferença deve-se ao Risco Ambiental do Trabalho ajustado pelo Fundo Acidentário da Previdência,



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

conforme o percentual indicado pela Previdência Social. O detalhamento encontra-se no **Anexo II – Encargos Sociais Serviços Contínuos. BDI Serviços terceirizados 34%**. No tocante ao BDI, o Edital deve conter a composição. Recomenda-se o máximo a ser admitido de 34% como indicado o detalhamento constante do **Anexo IV – BDI Máximo Serviços Terceirizados**; **b) Reajuste do valor total contratado com base no aumento salarial da categoria**: Ao analisar contratações de serviços terceirizados verificou-se o reajustamento do valor total do com base na variação salarial da categoria profissional. Foi determinado que o TJMA reajustasse cada parcela deve ser procedido de acordo com a variação ocorrida durante o período de 12 meses. Assim os reajustes já processados devem ser revistos e os valores pagos a maior no período devem ser devolvidos. O Tribunal não apresentou resposta para fundamentar sua postura. Deixou de ser feita a revisão dos valores como foi recomendada. A repactuação deve ser procedida item a item como prescreve a norma regente (...). Há de se convir que o aumento da remuneração impacta o contrato significativamente. Isso por si só já recomenda a revisão de preços para manutenção do reequilíbrio-econômico financeiro preconizado na Lei de Licitações e Contratos. Além disso, o respeito às decisões das categorias tem sede constitucional. (...) Em virtude disso recomenda-se rever o valor da remuneração conforme estabelecer a convenção, o acordo ou dissídio coletivo. Usualmente também dispõe sobre o percentual de aumento do auxílio alimentação e assistência médico-odontológico. Pode ocorrer de nesse período ter sido editado decreto municipal atualizando o valor dos transportes coletivos. Dessa forma esse item também pode ser revisto. Quanto aos insumos podem ser revistos 12 meses após a contratação, na hipótese de prorrogação da avença; **c) Pagamentos/adiantamentos de provisões trabalhistas à contratada**: Ao analisar contratações de serviços terceirizados verificou-se o adiantamento dos valores relativos às provisões de 13º salário, férias e multa do FGTS às contratadas. Foi determinado que a Administração contingenciasse os aprovisionamentos de férias, 13º salário e multa rescisória para liberação quando os eventos ocorrerem. O TJMA se manifestou no sentido de que existia viabilidade de contingenciamento dos encargos trabalhistas na licitação que substituirá todos os contratos atuais. (Informação antes de Inspeção de Retorno ao TJMA). A Inspeção ao TJMA aconteceu em outubro de 2008. Assim a recomendação de se evitar a entrega antecipada das provisões se baseou na Instrução Normativa nº 01 editada em 08/08/2008 para disciplinar o assunto no âmbito do CNJ. A partir de novembro de 2009, com a publicação da Resolução nº 98 ficam todos os tribunais



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

conselhos obrigados a estabelecer nos editais e contratos a abertura pelas contratadas de conta vinculada para onde serão encaminhadas as provisões relativas à 13º salário, férias e multa rescisória. Os valores ali depositados serão devolvidos paulatinamente à contratada na medida em que as indenizações trabalhistas ocorrerem. Apesar de tudo a licitação para a contratação de todos os serviços terceirizados se deu no decorrer de 2011 sem observância da Resolução nº 98/2009 do CNJ; **d) Contratação de serviços terceirizados por meio de ata de registro de preços feita pelo Governo do estado do Piauí:** Ao analisar contratações de serviços terceirizados verificou-se a contratação por meio de ata de registro de preços por adesão à ARP do Governo do Estado do Piauí. Foi determinado que o Tribunal procedesse à licitação de todos os serviços terceirizados separados por item em uma licitação ou em licitações distintas de tal sorte que cumpra o Decreto 3.931/01 e a IN 02 – MPOG/SLTI. O Tribunal respondeu que seria necessário aguardar a licitação para os devidos ajustes. Não há o que acrescentar a avaliação feita na Inspeção. Transcreve-se; *“Os serviços terceirizados são de natureza contínua. Os contratos na maioria das vezes duram até cinco anos como autoriza a Lei de Licitações e Contratos. (...). Esse prazo extenso contempla as dificuldades do processo licitatório e também evita mudanças desnecessárias para a Administração Por fim, é conveniente. Por se tratar de serviços comuns tem sido adotada a modalidade de Pregão para as contratações. Já o Registro de Preços para esses casos não é apropriado. É que as contratações são pouco frequentes em razão da duração dos contratos de serviços continuados. A previsão do Decreto 3.931/01 que instituiu o Registro de Preços não se ajusta ao caso, como bem denota o artigo abaixo transcrito (...). Vê-se, assim que a norma desautoriza o SRP para os serviços continuados. Outro aspecto importante a se observar é que a Ata de Registro de Preços abrange muitas categorias profissionais e destinou-se ao Piauí. O Maranhão aderiu. Se mais outros Estados tomarem a mesma providência logo a contratada poderá ter sob sua responsabilidade mais empregados que os Servidores de um Estado isoladamente. Há orientações até que para o mesmo Órgão várias categorias com a mesma empresa. É o que se observa na IN nº 02/2008 do MPOG/SLTI: (...). Como se vê, a contratação de serviços terceirizados mediante ARP é irregular.”* Apesar de tudo a licitação para a contratação de todos os serviços terceirizados se deu no decorrer de 2011 e manteve a contratação por Ata de Registro de Preços.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

- **Requisição de militares pelo TJMA** – dentre os resultados alcançados pelo Tribunal em atendimento às determinações feitas pelo CNJ na última inspeção e no que diz respeito ao PCA 3639-41, no qual se decidiu que os policiais militares colocados à disposição do TJ/MA deveriam ser utilizados exclusivamente para a proteção dos prédios do Poder Judiciário, do Desembargador Presidente e do Corregedor Geral da Justiça do Estado, a análise da documentação obtida permitiu concluir que, conforme relatório do dia 16/5/2011, atualmente há 141 militares requisitados que atuam junto ao tribunal, dos quais 102 estão lotados e em exercício no Gabinete Militar, 8 na Auditoria da Justiça Militar, 1 na Divisão Médica e Odontológica do Fórum de São Luís, 1 na Vara do Município de Balsas, 2 no Gabinete da Presidência, 1 na Diretoria Administrativa, 1 no Gabinete do Des. Benedito de Jesus Guimarães Belo, 1 no Gabinete do Des. Raimundo Freire Cutrim, 1 na Divisão de Administração da Rede, 1 no Cerimonial, 1 na Assessoria da Corregedoria Geral de Justiça, 1 no Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau, 1 na Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral de Justiça, 1 no 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, 1 na Casa Abrigo, 1 no Gabinete do Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto (Presidente), 1 na 1ª Vara de Chapadinha, 1 no Gabinete do Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf, 1 no Gabinete da Des. Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães, 1 na Coordenadoria de Administração de Fóruns da CGJ, 2 na Assessoria Jurídica da Presidência, 1 na Vara Única de Tutóia, 1 na Diretoria Administrativa, 1 na 2ª Vara de Lago da Pedra, 1 no Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva, 1 na 3ª Vara de Balsas, 1 na Vara Única de Dom Pedro, 1 na Vara Única de Itinga do Maranhão, 1 na 1ª Vara de Estreito, 1 no Gab. Des. Paulo Sérgio Velten Pereira e 1 na Vara Única de Pastos Bons. Dentre os 141 militares referidos acima, 17 tem como órgão de origem o Corpo de Bombeiros. Entre esses 17, 15 estão lotados e em exercício no Gabinete Militar, 1 na Diretoria Administrativa e 1 no 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.
- **Funcionários fantasmas** – quanto à Sindicância 0000979-74.2009.2.00.0000, do CNJ, que apura denúncias de que os Srs. Marco Aurélio Nunes D'Eça e Raimundo Nonato Borges, assessores de comunicação da Presidência do TJMA, não obstante estarem cumprindo jornada de trabalho obrigatória de 40 horas semanais, estariam também dando expediente nos jornais O Estado do Maranhão e O Imparcial, onde atuariam na editoria de política desses órgãos de imprensa, a análise da documentação recolhida no retorno de inspeção (Atos n. 870,



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

871/2010/TJ) comprova que referidos servidores foram exonerados, ambos no dia 16 de abril de 2010, com efeitos retroativos a 12/4/2010.

- **Uso dos carros oficiais** - a legislação estadual que regula referida questão foi coligida, resumindo-se à Resolução 32/2009 e à Portaria 913/2010. A primeira trata da aquisição, locação e uso de veículos no Poder Judiciário e a segunda dispõe sobre o uso, controle, abastecimento e manutenção de veículos no Poder Judiciário do Maranhão. Em conversa informal com representante da Divisão de Transportes do TJ/MA, a equipe do CNJ foi informada de que: a) cada Desembargador tem à sua disposição, durante 24 horas, um veículo oficial. O mesmo benefício não se estende a nenhum outro funcionário ou Juiz de 1º grau; b) as informações pertinentes à saída, retorno de veículos, data, horário, itinerário, finalidade, nome do requisitante e número de servidores transportados são controladas pelo sistema de fiscalização do tribunal; c) os créditos a que cada veículo tem direito relacionados a gastos com combustíveis são todos controlados por meio de cartão eletrônico. Cada cartão possui limite mensal (aproximadamente R\$ 600,00 por mês), não podendo tal limite ser ultrapassado sem autorização de gestor, salvo mediante devida justificativa; d) a utilização de crédito resume-se ao abastecimento do veículo; e) os condutores dos veículos são responsáveis pelas infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do carro oficial; f) o número de veículos alugados corresponde a aproximadamente 40% do total da frota colocada à disposição do TJ/MA. Foi requisitado ao representante da Divisão de Transportes do TJ/MA relatório circunstanciado de todas as entradas e saídas de todos os veículos do Tribunal nos últimos meses deste ano e de alguns meses de 2010, o qual ainda não foi providenciado, em razão de não ter sido possível atender a tal requisição em curto espaço de tempo.
- **Exoneração de servidores** – foi providenciada a relação dos servidores exonerados em cada gabinete nos últimos 60 dias. Um estudo dessa relação demonstra que foram exonerados nesse período um total de 104 servidores em todo o Estado. Desse total, apenas 13 provêm de gabinetes. A grande maioria, entretanto, advém das Varas espalhadas pelo Estado em várias comarcas que abrigam a Justiça de 1º Grau. Dentro desse contexto, fato que chamou atenção foi a exoneração, num mesmo dia (3/3/2011), de 10 funcionários da Escola Superior da Magistratura do Estado.
- **Declaração anual de bens de magistrados** – foi recolhida declaração anual de bens dos magistrados. Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que há duas relações distintas. Uma se refere à entrega da declaração de imposto de



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

renda dos Desembargadores do TJ/MA e outra diz respeito à entrega da declaração de imposto de renda dos Juizes do Estado. Tanto na relação referente aos Desembargadores, quanto na relação dos Juizes, consta que alguns membros do Poder Judiciário não entregaram todas as declarações de imposto de renda no período compreendido entre os anos de 2004 a 2009.

- **Remanejamento competência da Justiça de 1º Grau** – após a inspeção realizada no fim do ano de 2008, foi constatado que no primeiro grau havia alguns setores com excesso de trabalho e outros cujas atribuições não justificavam o número de servidores colocados à sua disposição. Considerando esse contexto, nesta última revisão indagou-se do Núcleo de Planejamento Estratégico do Tribunal quais as providências que vinham sendo adotadas desde então para sanear o problema. Referido setor informou que no Tribunal vem sendo desenvolvido um projeto de reestruturação administrativa, que propõe um ajuste na estrutura funcional do TJ/MA. O projeto visa garantir uma nova alocação de cargos e funções no Tribunal, de maneira não apenas a assegurar que com as modificações propostas haja mais efetividade nos serviços prestados, mas também para racionalizar os recursos que vem sendo despendidos com funções comissionadas. Dentre as medidas, tem sido proposta a extinção de cargos em comissão de nível médio e a extinção de cargos de secretário particular, de subchefe e de supervisor. Conforme documentação encaminhada, o impacto financeiro decorrente da redução de custos com remuneração de pessoal será de R\$ 257.674,20, o que corresponde a uma diminuição de 1,94% do total gasto com pagamento de pessoal. A proposta já foi encaminhada ao Presidente e deverá ser votada no Pleno. O setor de planejamento informou que encontra muita resistência entre os funcionários do Tribunal, em razão de promover relocação de muitos deles dentro do TJ. Quanto à Justiça de 1º grau, o setor de planejamento esclareceu informalmente que no Estado do Maranhão é da competência da Corregedoria de Justiça propor medidas que melhorem os serviços na primeira instância e que, em razão de uma resistência da própria Corregedoria, nenhuma proposta como a apresentada pelo núcleo foi desenvolvida ainda, de maneira que não se sabe quando serão adotadas as medidas de remanejamento de competências na Justiça de 1º grau.
- Entre as determinações constantes do Auto Circunstanciado da inspeção preventiva realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, consta a seguinte: a) diante do baixo número de processos distribuídos mensalmente a cada gabinete, propõe-se uma redução de, no mínimo, 50% do quadro de servidores, independentemente de alteração legislativa; b) o Tribunal de Justiça deve implementar controle efetivo da frequência ou da



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

produtividade dos servidores que atuam nos gabinetes; c) É recomendável que a assessoria dos Srs. Desembargadores seja formada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos ou estáveis. Entretanto, no julgamento do PCA Nº 0003147-49.2009.2.00.0000, de Relatoria do Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá, foi acolhida a justificativa apresentada pelo Tribunal, que sustentava aumento de 50,77% na distribuição de processos no 2º grau no ano de 2010, o que resultou na proposta de solução para cumprimento da recomendação do CNJ com a redução do número de cargos comissionados nos gabinetes de 18 (dezoito) para 11 (onze), distribuídos os demais cargos comissionados entre as varas e juizados da Comarca de São Luis (80), Diretoria do Fórum da Comarca de São Luis (24) e Corregedoria Geral da Justiça (24). Asseverou-se, na ocasião, que, em se tratando de cargos comissionados a serem distribuídos entre as unidades judiciárias da Comarca de São Luís, a indicação dos seus eventuais ocupantes caberia ao respectivo juiz titular, para nomeação pela autoridade competente, na forma do precedente deste CNJ (PCA 0006357-11.2009.2.00.0000, Rel. Conselheira Morgana Richa). Há rumores, no entanto, de que esses servidores teriam apenas sido remanejados para o Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau, o que representa desobediência ao estabelecido no PCA. Informações colhidas no TJMA dão conta de que grande parte dos funcionários que saíram dos gabinetes para compor o quadro do Núcleo de Apoio foram indicados pelos Desembargadores, fato que também contraria, em tese, o contido no PCA. De fato, cotejando as informações apresentadas por vários gabinetes do TJ com a lista de pessoas que estão lotados no referido Núcleo, há pelo menos 54 funcionários que foram transferidos dos gabinetes diretamente para o Núcleo em razão da determinação contida no indicado procedimento de controle administrativo. Tal fato poderia representar, em síntese, uma burla àquilo que havia sido determinado pelo CNJ.

- Em análise à lotação de servidores nos gabinetes dos Desembargadores, de acordo com os relatórios fornecidos (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso), constata-se, pela análise dos dados informados, que é ínfima a designação de servidores efetivos das carreiras do Poder Judiciário para o exercício de cargos comissionados, valendo ressaltar, quanto a esse ponto, o que determina a Resolução 88/CNJ, de 8 de setembro de 2009, no sentido de que *"pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias"* (art. 2º, §2º).

41



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Recomendações:

a) Recomenda-se que o FERJ deva fazer o acompanhamento das arrecadações das serventias judiciais, mesmo porque essas representam cerca de 2/3 da arrecadação do Fundo, como também verificar a aplicação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Lei Complementar nº 35/79, em especial ao inciso VII do artigo 35.

DETERMINAÇÕES:

a) Quanto ao pagamento de diárias, determine-se ao Tribunal de Justiça do Maranhão para que: **1)** proponha, no prazo de 30 (trinta) dias, a reformulação da Resolução nº 031/2009-TJ/MA com o objetivo de adequá-la à legislação vigente, bem como às boas práticas administrativas; **2)** implemente controles com vistas à conferência da comprovação dos deslocamentos indenizados com o pagamento de diárias. Ademais, que faça constar de norma reformulada (conforme determinação constante do item anterior) critérios de penalização àqueles servidores/magistrados que foram beneficiados com o pagamento de diárias e não apresentaram comprovação do deslocamento, bem como da sua finalidade, sob pena de devolução do valor das diárias recebidas; **3)** no prazo de 30 (trinta) dias, solicite ao beneficiário das diárias do processo 29806/2008, proceda à devolução dos valores concedidos a título indenizatório; **4)** adote, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimentos que garantam a inclusão da documentação comprobatória dos deslocamentos aos procedimentos de concessão de diárias.

b) Quanto à folha de pagamento: **1)** considerando o descumprimento da determinação do CNJ em relatório de inspeção e a omissão do Tribunal para elucidação dos fatos, determina-se a instauração de sindicância no prazo de 30 (trinta) dias para apuração da responsabilidade pelas irregularidades constatadas. O processo de sindicância visará a apuração de responsabilidade dos atos de nomeação dos servidores até a exoneração, período que perceberam remuneração de forma irregular e, caso constatado vício do processo, será providenciada a devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, através de Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como aplicação de penalidade ao gestor, na forma da lei; **2)** reitera-se a necessidade de ajuste dos procedimentos afetos à elaboração da Dirf, de forma que constem no arquivo encaminhado à RFB, as informações relativas às diárias pagas no exercício.

c) No que se refere à Coordenação da equipe de Sindicância, a norma estadual que regulamenta o Processo Disciplinar no âmbito do estado do Maranhão, Lei nº 6.107, de 27/7/1994, abarca todos os servidores públicos civis e, portanto, carece de adaptações à realidade do Poder Judiciário e da magistratura. Na esteira das inovações trazidas pelo Conselho Nacional de Justiça, no que tange aos procedimentos aplicáveis aos magistrados, foi recentemente editada a Resolução CNJ nº 135, de 13 de julho de 2011, que



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

revogou a Resolução CNJ nº 30/2007, e uniformizou as normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades. Desta feita, determina-se ao Tribunal de Justiça do Maranhão que apresente à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, minuta de norma que adapte os procedimentos do estado aos ditames da Resolução do CNJ.

d) Deve o Tribunal de Justiça do Maranhão se ater ao texto da Lei Complementar e constituir nova composição para o Conselho Administrativo do FERJ, bem como avaliar a validade das decisões e deliberações da atual composição, lembrado que ante a Súmula XXX do STF a Administração Pública pode rever seus atos.

e) Deve o Tribunal de Justiça concluir os procedimentos de Tomada de Contas Especial, com o apontamento do Agente e quantificando os valores apropriados indevidamente e corrigidos para fins de constituir Certidão e encaminhamento para Procuradoria Geral do Estado para inscrição na Dívida Ativa e execução dos Agentes para restituir ao erário, independente das penalidades disciplinares.

f) O TJMA deve solicitar ao TCE a realização de Auditoria no FERJ com intuito de levantar falhas na arrecadação e administração dos recursos. E, ainda analisar os processos de cobrança para verificar a renúncia de receitas. No que diz respeito à administração das disponibilidades financeiras deve ser realizada licitação para encontrar as melhores taxas de remuneração para os recursos depositados em instituições financeiras. Pode-se sugerir o percentual mínimo de 0,25% para os valores pertencentes a terceiros e conduzidos à instituição pelo Tribunal. Para os valores pertencentes ao Tribunal – FERJ e Depósitos judiciais inativos – pode-se indicar a remuneração pela caderneta de poupança mais 0,25%.

g) Quanto ao BDI – 25%, visando a maior transparência, nas próximas licitações de obras e serviços de engenharia, o TJMA deve indicar os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização na planilha orçamentária. O custo indireto deve ser composto por: garantia, taxa de risco, despesas financeiras, administração central e despesas de supervisão e acompanhamento.

h) No que se refere aos encargos sociais 126,83%, deve o TJMA incluir nos editais as planilhas de encargos sociais de mensalistas e horistas para serem obedecidas pelas licitantes. Os encargos sociais complementares devem compor a Administração local que deve constar como custo direto na formação da planilha estimativa.

i) O TJMA só deve proceder a licitações de obras e serviços de engenharia após a elaboração de projetos executivos com todos os dados necessários ao orçamento e execução da obra e ainda reunir as informações sobre o local para fornecer aos licitantes. Deve facultar e facilitar o acesso para as licitantes que desejarem. A declaração fornecida pela empresa deve listar os documentos recebidos para comprovação da ciência das peculiaridades da



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

obra. A visita ao local deve se restringir a situações especiais. Mesmo assim a declaração de que a licitante recebeu todas as informações para apresentar a proposta supre a vistoria conforme a Resolução nº 114/CNJ.

j) O TJMA deve exigir nos editais de licitação apenas atestados das parcelas mais relevantes da obra. Deve abster-se de indicar especificações de materiais. As subcontratações de serviços e instalações especiais devem ser autorizadas mediante comprovação da capacidade técnica das empresas que venham a executá-las.

l) Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Maranhão para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a responsabilidade pela indicação de índices contábeis acima dos normalmente adotados nas licitações para execução das obras. Essa exigência afastou as empresas do certame.

m) **Sobre os serviços terceirizados**, determina-se ao tribunal que: 1) façam constar nos editais de licitação para serviços as planilhas estimativa de custos, planilha de encargos sociais e planilha de composição do BDI; 2) atualize os valores dos contratos de serviços terceirizados deve ser feita pelos índices de cada parcela. As parcelas constantes de convenção, acordo ou dissídio coletivo serão processadas imediatamente à homologação com efeitos retroativos; 3) Deve o TJMA, no prazo de 60 (sessenta), dias proceder à nova licitação para todos os serviços terceirizados mediante Pregão com menor preço por item; 2) Instaure-se sindicância contra o Tribunal de Justiça do Maranhão para apurar as responsabilidades por descumprimento de determinação editada pelo CNJ na inspeção preventiva.

n) Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre a competência do Gabinete Militar e sobre as atribuições dos bombeiros que estão lotados e em exercício nesse Órgão. Solicitar ainda informações que justifiquem a atuação de bombeiros na Diretoria Administrativa e no 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. Instaurar pedido de providência, a fim de apurar possível desvio de finalidade na lotação dos militares e descumprimento da determinação contida no PCA 3639-41, na parte que exige autorização expressa e fundamentada do Presidente do Tribunal para a lotação de militares em hipóteses diversas das estabelecidas nesse procedimento.

o) Determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público, a fim de que se apure eventual lesão ao erário no período em que os Srs. Marco Aurélio Nunes D'Eça e Raimundo Nonato Borges teriam cumulado de maneira indevida as duas funções.

p) Requerer ao Tribunal o envio do relatório supra mencionado digitalizado, a fim de se promover estudo que possibilite averiguar se a frota do TJ vem sendo utilizada de forma eficiente.

q) Verificar, no prazo de trinta dias: 1) se houve relocação dos servidores exonerados que ocupavam cargos comissionados em gabinetes de Desembargadores e na Escola Superior da Magistratura do Estado; 2) junto à



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Administração da Escola Superior, o motivo da exoneração de dez servidores em um mesmo dia.

r) Requerer ao Tribunal do Estado que providencie junto aos magistrados a entrega das declarações de imposto de renda que ainda não constam dos registros do Tribunal. Nos termos do art. 13 da Lei 8.429/92 e art. 2º do Decreto 5.483/2005, também é obrigatória, para a posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta, a apresentação de declaração dos bens e valores que integram o patrimônio do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica

s) Solicitar informações, no prazo de trinta dias, sobre os trabalhos do Setor de Planejamento Estratégico e exigir a implementação do projeto de reestruturação da Justiça de 1º Grau.

t) Solicitar à Presidência do Tribunal esclarecimentos, no prazo de trinta dias, sobre o fato narrado, bem como o envio da documentação comprobatória da origem das indicações para nomeação de servidores para os cargos comissionados do Núcleo de Apoio à Justiça de 1º Grau.

u) Instaure-se sindicância em face do TJMA, a fim de que seja verificada a causa do não cumprimento da determinação estabelecida no Evento 149 (RELAT100 e RELAT101), no que se refere ao grande número de cargos comissionados ocupados por servidores que não integram o quadro de carreira do tribunal (item 6.4.5).

3.2. Corregedoria-Geral de Justiça

3.2.1. Principais ocorrências

- A nominata dos servidores que integram a Corregedoria encontra-se inserida no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso.
- **Lotação** – Na atual composição da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, conforme certidão emitida pela Diretora da Secretaria da CGJ/MA, existem noventa e seis servidores, divididos em 18 setores, além de 24 servidores terceirizados. Foi informado que em 18.5.2011 havia 178 processos em tramitação e nos últimos três meses foram distribuídos 55 processos. A média de julgamento monocrático realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça é de 1,11 no ano de 2010 e 6,09 no ano de 2011 (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos autos, de caráter sigiloso).
- A instrução dos Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias relativas a servidores do Poder Judiciário do Maranhão e dos notários e registradores do Estado do Maranhão não é realizada pela Corregedoria, mas pela Comissão



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e
Sindicâncias do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, órgão
vinculado à Presidência do Tribunal, conforme Resolução
31/2010 (as informações estão inseridas no CDROM juntado aos
autos, de caráter sigiloso).

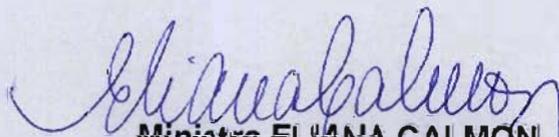
DETERMINAÇÃO: Diante do baixo número de procedimentos distribuídos e em tramitação na Corregedoria-Geral de Justiça e considerando que nenhum outro órgão do Tribunal ou Secretaria Judicial (Cartório) possui estrutura similar à da Corregedoria Geral de Justiça, devem ser solicitadas informações detalhadas, no prazo de quinze dias, àquele Órgão acerca de sua competência e demanda de trabalho, esclarecendo a necessidade de elevado número de servidores em seu quadro organizacional frente à pouca demanda.

Diante da inspeção realizada nas áreas judiciais, extrajudiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, oficiem-se aos Exmos. Srs. Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado para conhecimento e cumprimento das determinações constantes no presente auto.

Outrossim, proceda-se à juntada deste expediente no Processo de Inspeção 0002577-97.2008.2.00.0000, bem como à publicação no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Registre-se, por fim, que oportunamente será realizada a revisão da inspeção cujo relatório inicial ora é apresentado, com nova visita às unidades judiciais de primeiro e segundo grau e secretarias, de forma a garantir o progressivo aperfeiçoamento do serviço judiciário no Estado.

Brasília, 31 de maio de 2012.


Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça


Nicolau Lupianhes Neto
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional